



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a circulação de motocicletas em todas as faixas e pistas exclusivas de ônibus, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a circulação de motocicletas em todas as faixas e pistas exclusivas de ônibus à esquerda que compõem os “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, nas seguintes condições:

- I – com passageiro, em qualquer horário e dia da semana;
- II – com ou sem passageiro de segunda a sexta-feira, no horário das 20h00 às 06h00, e aos sábados, domingos, feriados e terça-feira de carnaval, por período integral.

Art. 2º Fica permitida a circulação de motocicletas, com ou sem passageiro, em qualquer horário e dia da semana, nas seguintes faixas exclusivas de ônibus existentes e a serem implantadas na cidade de São Paulo:

- I – nas faixas da direita, incluindo as que compõem os “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”;
- II - nas faixas da esquerda que não fazem parte dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”.

Art. 3º Ficam terminantemente proibidos o embarque e o desembarque de passageiros de veículos da modalidade motocicleta nas faixas de ônibus à esquerda que compõem os “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”.

Art. 4º Fica expressamente proibido o trânsito de veículo da modalidade motocicleta em terminais e estações de transferência existentes ao longo dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, exceto nos locais permitidos pela sinalização de regulamentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 5º O compartilhamento do uso dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público” e das demais faixas exclusivas de ônibus tratadas nesta Lei dar-se-á em caráter vinculado à avaliação de desempenho de cada condutor, podendo ser cancelado no interesse público, se o condutor atingir 20 (vinte) pontos por multas na Carteira Nacional de Habilitação – CNH no período de um ano.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Art. 7º As faixas exclusivas de ônibus contarão com placas de regulamentação informando os horários em que a circulação compartilhada com as motocicletas estará liberada.

Parágrafo único. Durante o primeiro ano da vigência desta Lei, considerado de adaptação de condutores de ônibus e motociclistas, não serão aplicadas multas de trânsito aos infratores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO NOMURA
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Os motociclistas sofrem com a falta de segurança no trânsito e o número de acidentes fatais em que eles estão envolvidos é alarmante - média de mais de uma morte por dia na cidade.

É demanda constante dos motociclistas paulistanos mais espaço para o seu deslocamento nas faixas de rolamento, uma vez que, em geral, estes têm de se aventurar perigosamente entre os automóveis.

Uma alternativa viável seria a utilização das faixas exclusivas e corredores de ônibus. Há exemplos de outras cidades do mundo que liberaram o uso das faixas exclusivas de transporte coletivo para as motos e tiveram sucesso, com redução dos índices de congestionamento e do número de acidentes. Há exemplos bem sucedidos em Portugal, na Escócia, na França, na Alemanha e na Inglaterra. O caso de maior visibilidade é o de Londres, onde estudos apontam uma redução de 40% no número de acidentes envolvendo motocicletas durante os primeiros 18 meses após a permissão aos motociclistas para circular pela faixa "BUS", onde somente o transporte público e bicicletas eram permitidos.

Além disso, vale dizer que a presente proposição libera o uso das faixas exclusivas entre os horários de pico para que a fluidez do transporte coletivo - que deve ser priorizado - não sofra interferência significativa.

Deve-se ter em vista, todavia, que a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) seguramente se empenhará em implementar a medida com os devidos cuidados e com um período para adaptação.

No horário comercial, excetuando-se o período considerado como horário de pico, observa-se a diminuição da frota de veículos nas vias comuns, o que não acontece com relação às motocicletas que continuam a trafegar em grande quantidade durante todo o dia, pela própria natureza das atividades de seus condutores.

Considerando que a redução da frota de ônibus também é observável nas faixas exclusivas fora dos horários de maior movimento, é oportuno que o espaço seja compartilhado com motocicletas, com ganho de fluidez para o trânsito em geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.